

## ACORDO COLETIVO 2017 - 2018

Pelo presente instrumento particular de um lado, **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A.**, unidade localizada à Av. Rio Bahia, KM 411, S/N, Bairro Planalto, Governador Valadares - MG, inscrita no CNPJ sob no. 09.321.967/0001-40, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada por seu procurador Miqueias Gomes subscrito CPF: 151.855.078-96, e de outro lado, seus empregados, representados neste ato pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MG - SINTINA**, situado a Rua São João, 558 - Bairro Centro - Governador Valadares - MG - inscrito no CNPJ sob no. 20.844.320/0001-35 e com Registro Sindical sob no. 016.088.89114-0, doravante denominado simplesmente SINDICATO, representado pelo Presidente da entidade André Luiz Arantes De Souza Junior subscrito CPF: 015.169.216 - 58. Decidem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas que seguem:

**1. DATA-BASE** - As partes fixam do presente Acordo Coletivo de Trabalho a data-base da categoria em 1º de maio.

**2. ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as categorias: Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, com abrangência territorial na cidade de Governador Valadares no estado de Minas Gerais.

**3. REVISÃO SALARIAL** - As partes convenientes se ajustam que, decorrente do período revisando, e para o período de 1º DE Maio de 2016 a 30 DE Abril de 2017, será concedido reajuste salarial de 5% (cinco por cento) para todos os salários praticados na empresa.

**PISO SALARIAL DA EMPRESA** - o piso mínimo salarial na empresa será de **1.224,55** (hum mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Exceto menor aprendiz.

**4. ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO** - A empresa concederá aos seus empregados, a título de adiantamento quinzenal, a quantia correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto do empregado, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados recém-admitidos no mês, afastados e de férias, não receberão adiantamento quinzenal.

**Parágrafo Segundo:** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos ou feriados, o pagamento poderá ser efetuado no 1º. (primeiro) dia útil subsequente.

**5. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS** - Poderão ser descontados do salário dos empregados, além do adiantamento quinzenal previsto, os valores destinados a benefícios tais como alimentação, refeitório, vendas próprias na empresa, vale-transporte, associações, e empréstimos concedidos, contribuições ao sindicato, e outros convênios e benefícios oferecidos ao trabalhador.

**6. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

**Parágrafo Único** - Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

**7. HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida com o percentual de 100% (cem por cento)

**8. ADICIONAL NOTURNO** - A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento).

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.

ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

**9. NONA HORA** - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento).

**10. SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado substituto, a partir de 20 (vigésimo) dias e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

**11. UNIFORME** - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

**12. LANCHE** - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

**Parágrafo único** – A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

**13. LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO** - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**14. DO DESCONTO / VALOR DA ALIMENTAÇÃO** - A empresa durante a vigência do presente acordo descontará a importância de 1,00 (um reais) mensalmente de todos os empregados que adquirirem os tickets, exceto quando o empregado tiver de férias ou afastado.

**15. GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL** - Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

**16. AVISO PRÉVIO** - A empresa se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

**17. CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA** - A empresa fornecerá comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos que originaram a suspensão ou advertência.

**18. GUARDA DE BICICLETA E VEÍCULO MOTORIZADO** - A empresa se obriga a reservar local próprio para a guarda de bicicletas e veículos motorizado de seus empregados.

**19. INTERVALO DE REFEIÇÕES** - A empresa concederá um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma) hora.

**20. SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS** - A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

**21. TELEFONE** - A empresa se compromete a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

**22. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** - A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

**23. VESTIÁRIOS** - A empresa se obriga, quando necessário, a construir e manter vestiários e armários para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA  
DE GOV. PALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.

ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

**24. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa assegura o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição, nos casos em que o INSS indeferir o Benefício.

**25. CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO** - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

**26. PAGAMENTO DE FÉRIAS** - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores ao início do gozo.

**27. EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - A empresa se compromete a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, no mesmo local de trabalho.

**28. SALA DE DESCANSO** - Existindo câmaras frias deverá ser instalada sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

**29. PRIMEIRO SOCORROS** - A empresa deverá manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único: Os materiais de primeiros socorros deverão ser manuseados por pessoas treinadas e específicas para este fim.

**30. AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 02 (dois) Pisos Salariais vigentes a respectiva época do evento.

**31. MELHORIA DE INSTALAÇÕES** - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

**32. DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES** - As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 24h(vinte quatro) horas, não serão descontados para efeito de férias.

**33. QUADRO DE AVISOS** - A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

**34. VALE TRANSPORTE** - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

**35. TOLERANCIA PARA ENTRADA E SAÍDAS** - Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada e 15 (quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFECÇÃO  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

**36. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO** - Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 8h às 11h horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

**37. REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO** - A empresa adotará o registro eletrônico de marcação de horário conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fica obrigada a fornecerem os crachás para marcação do ponto sem ônus ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá entregar o cartão de ponto ao empregado para conferência e assinatura, ficando a empresa na obrigação de fornecer os mesmos uma cópia do cartão de ponto no momento da sua assinatura.

**38. DIA DO TRABALHADOR** - Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, o dia será feriado remunerado.

**39. ASSISTENCIA EM EMERGENCIA** - Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

**40. SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, local e meios para esse fim. A data será convenionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida dentro do recinto da empresa, fora de ambiente de produção, em locais previamente autorizados pela empresa e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**41. TÉCNICOS DE SEGURANÇA/ CIPA** - Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

**42. LICENÇA CASAMENTO** - A empresa concederá a todos os empregados que contraírem matrimônio, comprovadamente terá licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do casamento.

**43. ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA** a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ainda que em seus prazos mínimos de proporcional, e que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para a aposentadoria ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa.

**Parágrafo Único:** Para que o empregado possa gozar do benefício previsto no "caput", obriga-se a dar conhecimento por escrito à empresa, acompanhado de documento expedido pelo INSS por ocasião da data em que adquirir este direito.

**44. JORNADA 12X36** - Fica acordado que a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de trabalho no regime 12x36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho consecutivos, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente acordado que as horas compreendidas entre a 8ª. (oitava) e a 12ª. (décima segunda) horas diárias não serão computadas como horas extras.

**Parágrafo Único:** Os setores compreendidos para a liberação desta jornada são: Portaria, Segurança, Utilidades, Meio Ambiente e Líder de Produção.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA,  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.

ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

**45. CESTA OU TICKET ALIMENTAÇÃO** - A empresa fornecera para todos os seus empregados cesta básica de alimentação ou ticket alimentação no valor de 190,00 (cem e noventa reais) mensalmente. O valor da cesta básica ou ticket não terá efeito para fins salariais, que será pago junto com os salários de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa só pagara o valor acima mencionado para os empregados que tiverem faltas justificadas e poderá ter até 03 (três) atestado médicos por mês.

**Parágrafo Segundo** – Não terão direito o funcionário que tiver faltas e apresentar para empresa mais de 03 (três) atestado médicos.

**Parágrafo Terceiro** – O funcionário que se afastar por doença após 16º dia para a previdência social após o fechamento do ponto no dia 13 de cada, no mês seguinte não terá direito ao benefício acima mencionado.

**46. FUNCIONARIOS DEMITIDOS APÓS DATA BASE**- Os funcionários demitidos após a data base terão direitos no reajuste nas suas rescisões contrato de trabalho.

**47. MULTA** - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

**Parágrafo único** Prevalecerá a multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

**48. QUADRA DE ESPORTE** - A empresa pagara 03 (três) horas de quadra de futebol por semana para os empregados utilizar para prática de esporte, totalizando 12 (doze) horas mensal.

**49. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL POR PARTE DA EMPRESA**- A empresa contribuirá para o sindicato com o percentual de 1,5 % da folha de pagamento dos empregados no mês de maio de 2017 a ser depositada através de guia própria do sindicato, sem ônus para os empregados.

**50. DIFERENÇA DE SALARIO** – As diferenças de salários dos meses de maio e junho serão pagas todas no pagamento do mês de julho de 2017.

**51. REGISTRO E PROTOCOLO** - Fica estabelecido que o SINDICATO e EMPRESA sejam responsáveis por registrar e protocolar o referido Acordo Coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Governador Valadares, 12 de julho de 2017.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA  
DE C.A. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS

ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, panificação, confeitaria de  
Governador Valadares e região leste de /MG  
Andre Luiz Arantes de Souza junior- Presidente  
CPF: 015.169.216-58

Companhia de Alimentos Ibituruna S/A  
Miqueias Gomes - Procurador  
CPF: 151.855.078-96